



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014**

**PROCESSO CETEM Nº 01207.000241/2013-28**

**EDITAL**

A União, por intermédio do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, com sede na Avenida Pedro Calmon, nº 900, Cidade Universitária, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de seu Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, designados pela Portaria nº 47, de 03 de dezembro de 2013, da Diretora desta Unidade de Pesquisa, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, de forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DESCONTO POR ITEM**, para contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O presente Edital foi avaliado pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, Parecer nº 150/2014/JTBT/CJU-RJ/CGU/AGU, de 16 de janeiro de 2014, conforme despacho às folhas 051 a 056 dos autos, em cumprimento ao Art. 131 da Constituição Federal, Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, alínea “a” do inciso VI do Art. 11 da Lei Complementar nº 73/93 e alínea “a” do inciso VII do Art. 19 do Ato Regimental 5/2007 da Advocacia-Geral da União, que vinculam as partes contratantes.

**DATA DA SESSÃO: 26/ 03 / 2014**

**HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 240127**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (gasolina e diesel comum) para o abastecimento da frota oficial de veículos e equipamentos de jardinagem de propriedade do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM/MCTI, localizados no Núcleo Regional do Espírito Santo, em Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte inseparável deste Edital, pelo prazo de doze (12) meses.

**1. 1.2.** O estabelecimento (posto de abastecimento de combustíveis) da licitante que pretender fornecer os combustíveis deverá estar localizado a uma **distância máxima de 15 Km (quinze quilômetros)** do endereço do Núcleo Regional do Espírito Santo - NR-ES / CETEM, situado na Rodovia BR-482, Cachoeiro Alegre, km 5, s/nº, Bairro Morro Grande, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

**1.2.1.** Entende-se por distância máxima de 15km (quinze quilômetros), o percurso ou a distância, em via pública, entre o endereço do Núcleo Regional do CETEM e o local de endereço da licitante;

**1.2.2.** O abastecimento dos veículos de propriedade do CETEM deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**1.3.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240127

Fonte: 0100

Ação 2000 / PTRES 46021 ODC

Programa de Trabalho: PRJ01.24 Gestão Administrativa

Elemento de Despesa: 339030-01

PI: 240127000000K001

**2.2.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 21.986,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais), conforme o quadro a seguir:

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO ANUAL	
Grupo	Item	Tipo	Litros	Preço Médio por Litro (*)	Valor R\$
01	01	Gasolina comum	2000	3,055	6.110,00
	02	Diesel S10	6000	2,646	15.876,00
Total considerado o valor da ANP (valor médio)					21.986,00

*(\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de março de 2014 ao consumidor do Município de cachoeiro de Itapemirim - ES, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, período 02/03/2014 a 08/03/2014.*

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

**4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.3.** que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.4.** Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.3.** Também é vedada a participação de:

**4.3.1.** entidades empresariais estrangeiras; e

**4.3.2.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

**4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.5.** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.5.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

**4.5.3.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.4.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1.** *maior percentual desconto sobre o valor total de cada tipo de combustível, considerando o desconto sobre o preço médio mensal de combustíveis no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.*

**5.6.2.** Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

**5.6.3.** É obrigatório informar na proposta, a origem do combustível comercializado (bandeira), sobre pena de desclassificação, caso não o faça.

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DESCONTO POR ITEM, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.14.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**6.14.1.** produzidos no País;

**6.14.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

**6.14.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.15.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas de acordo com o preço apresentado para o grupo de itens, obtida pela soma da aplicação dos percentuais de descontos ofertados pelas licitantes sobre os preços médios da ANP – Agência Nacional de Petróleo para cada item (combustível), sem prejuízo do disposto na Subcondição

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo percentual de desconto seja zero para cada item que compõe o objeto deste Pregão.

**7.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.3.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *tipo, procedência, garantia*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

**7.3.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.5.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declarado vencedor, o teste que comprove que as bombas de abastecimento do posto estão devidamente reguladas, com selo do INMETRO e fiscalizadas pelo IPEN e testes de qualidade dos combustíveis, como o “teste de proveta”, in loco, no horário das 9:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

**7.5.1.** Os combustíveis objetos desta licitação deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

**7.5.2.** Os recipientes com combustíveis deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante e dispor de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto, se for o caso;

**7.5.3.** Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e os testes de quantidade e de qualidade dos combustíveis ofertados pelo licitante vencedor;

**7.5.4.** Serão rejeitados os combustíveis que não atenderem as especificações de qualidade necessárias;

**7.5.5.** A rejeição dos combustíveis será devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

**7.5.6.** Será desclassificada a proposta do licitante que tiver produtos reprovados e que constem da relação da PUBLICAÇÃO DE AUTUADOS/INTERDITADOS POR MOTIVO DE QUALIDADE, da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**7.5.7.** Se os combustíveis forem reprovados, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na “Seção X - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA” deste Edital. Caso a proposta seja aceita e o licitante habilitado, o Pregoeiro solicitará teste de qualidade dos produtos ofertados no prazo estabelecido neste Edital.

**7.5.8.** Após a homologação do certame, o licitante terá 02 (dois) dias para retirar a amostra do produto rejeitado, se for o caso, no mesmo endereço onde foi entregue e informado pelo Pregoeiro. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão descartadas.

**7.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

***Nota Explicativa:** Como condição prévia à aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.*

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

**8.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

**8.3.** Habilitação jurídica:

**8.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.3.2.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.3.5.** no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.3.6.** registro na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo ao disposto na Portaria da Agência Nacional do Petróleo nº 116 de 5 de julho de 2000, alterada pela Resolução ANP nº 33, de 13/11/2008.

**8.4.** Regularidade fiscal e trabalhista:

**8.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.4.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**8.4.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**8.4.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente a todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.5.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.6.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail [licitacao@cetem.gov.br](mailto:licitacao@cetem.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, após



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail, à Avenida Pedro Calmon, nº 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21941-908, em envelope fechado com os seguintes dizeres: A COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, A/C. DO PREGOEIRO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM; o número do Pregão Eletrônico, razão social e CNPJ da empresa licitante.

**8.6.1.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**8.6.2.** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

**8.7.** Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**8.7.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

**8.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.10.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ, CEIS e CADICON, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**8.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**8.12.** Documentação complementar:

**8.12.1.** As declarações infra discriminadas serão processadas de forma virtual durante a fase de habilitação via sistema COMPRASNET, de acordo com orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) Declaração de ME/EPP;

c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

**8.13.** Declaração de Localização (ANEXO IV), firmando que o estabelecimento (posto de abastecimento de combustíveis) está situado a uma distância menor ou igual a 15km (quinze quilômetros) do endereço do Núcleo Regional do Espírito Santo - NR-ES / CETEM, situado na Rodovia BR-482, Cachoeiro Alegre, km 5, s/nº, Bairro Morro Grande, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

**8.14.** Declaração da própria licitante informando a bandeira da Distribuidora e de que as bombas abastecedoras de cada respectivo combustível, gasolina, etanol e diesel comum, são de modelo aprovado pelo **INMETRO** e são fiscalizadas pelo **IPEM**.

**8.15.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

**8.16.** Para fins de habilitação, a verificação pelo CETEM nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova.

### 9. DOS RECURSOS

**9.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**11.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**11.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.4.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**11.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **12. DO PREÇO**

**12.1.** O preço dos combustíveis será apurado MENSALMENTE, durante 12 (doze) meses, aplicando-se os percentuais propostos pelo licitante ao PREÇO MÉDIO de cada combustível, previsto nas tabelas de preços mensais da Agência Nacional do Petróleo – ANP, referentes ao município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, vigentes no último dia de cada mês.

**12.2.** Os preços serão reajustados de acordo com o preço médio mensal de combustíveis no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, ofertados ao consumidor, conforme tabela da ANP.

### **13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**14.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

### 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**15.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

**15.3.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**15.4.** A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela empresa contratada de número e CNPJ daquela vencedora do certame licitatório e deverá discriminar a quantidade total de litros adquirido no mês, de cada tipo de combustível e estar acompanhada das correspondentes **Autorizações de Abastecimento** expedidas pelo setor responsável da Contratante, além de conter outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança, tais como data de emissão, mês de referência e valor.

**15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.7.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**16.1.1.** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**16.1.2.** apresentar documentação falsa;

**16.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**16.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.5.** não mantiver a proposta;

**16.1.6.** cometer fraude fiscal;

**16.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**16.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**16.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

### **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**17.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@cetem.gov.br](mailto:licitacao@cetem.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Pedro Calmon, nº 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21941-908, em envelope fechado com os seguintes dizeres: À COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, A/C. DO PREGOEIRO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM; o número do Pregão Eletrônico, razão social e CNPJ da empresa licitante.

**17.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**17.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

**18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.cetem.gov.br](http://www.cetem.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro – RJ ou no Núcleo Regional do Espírito Santo - NR-ES / CETEM, situado na Rodovia BR-482, Cachoeiro Alegre, km 5, s/nº, Bairro Morro Grande, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 16:00 horas.

**18.10.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro – RJ, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 16:00 horas.

**18.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**18.11.2.** ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta de Preço

**18.11.3.** ANEXO III – Declaração de Localização

**18.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Rio de Janeiro 13 de março de 2014.

Karla Simora da Silva  
Pregoeiro CETEM/MCTI  
PO nº 47/2013



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

2. **1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (gasolina e diesel comum) para abastecimento da frota oficial de veículos e outros equipamentos do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM / MCTI, com posto de abastecimento localizado a uma distância máxima de 15 km (quinze quilômetros) do seu Núcleo Regional do Espírito Santo - NR-ES / CETEM, situado na Rodovia BR-482, Cachoeiro Alegre, km 5, s/nº, Bairro Morro Grande, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo.

#### 2. OBJETIVO

**2.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para o fornecimento de combustíveis automotivos à frota dos veículos oficiais e outros equipamentos do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM / MCTI, localizados no Núcleo Regional do Espírito Santo, obrigações da Contratada e Contratante, relacionamento entre as partes, forma e descrição detalhada dos serviços pretendidos e produtos a serem adquiridos, tendo por referência as normas de regência da matéria.

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A contratação se faz necessária para o regular desempenho das atividades institucionais, tanto da área administrativa como das áreas finalísticas do NR-ES / CETEM, quer seja pela utilização de veículos, quer seja pela utilização de equipamentos de manutenção de jardinagem.

**3.2.** Diante dos gastos embutidos no deslocamento entre o NR-ES / CETEM até o posto de abastecimento, à distância entre esses pontos deve ser tal que não importe em prejuízo para a Administração Pública. Assim, seria uma incongruência buscar menor preço em um posto de abastecimento distante do NR-ES / CETEM, o que geraria, em contrário senso do que busca a licitação, um maior custo real do produto.

**3.3.** Em outro ponto, por estar o NR-ES / CETEM localizado em área metropolitana de grande fluxo de veículos, a não estipulação de distância máxima dos postos de abastecimento traria prejuízo temporal, visto que o gasto de tempo no deslocamento até o fornecedor do combustível e no seu retorno seria um empecilho para prestação tempestiva de serviços de fornecimento, que esta instituição demanda.

**3.4.** Assim, em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão habilitados os licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado numa distância (raio) inferior a 15 km (quinze quilômetros) do Núcleo Regional do CETEM, no Espírito Santo.

**3.5.** As licitantes deverão apresentar declaração junto à proposta de preços de que a localização do posto de abastecimento encontra-se dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme anexo



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

condizente do Edital.

**4. LOCALIZAÇÃO DO CETEM**

**4.1.** O CETEM está situado na Rodovia BR-482, Cachoeiro Alegre, km 5, s/nº, Bairro Morro Grande, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

**5. DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS**

**5.1.** A frota oficial do CETEM no Espírito Santo é composta por 2 (dois) veículos, atualmente localizados em Cachoeiro de Itapemirim-ES, a saber:

<b>Patrimônio n°</b>	<b>Tipo do Veículo</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>Ano de fab./mod.</b>	<b>Tipo de combustível</b>	<b>Placa</b>	<b>Renavan n°</b>
006668	Pick-up cabine dupla / 4 portas	MITSUBISHI MOD. MMC L-200 4x4 GL	2005/05	DIESEL	KZR-4114	873957199
507700	Pick-up cabine dupla / 4 portas	MITSUBISHI MOD. MMC L-200 4x4 GL	2007/08	DIESEL	KXH-1386	951867415

**5.2. Máquinas e equipamentos de jardinagem**

<b>Patrimônio n°</b>	<b>Tipo</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>Ano</b>	<b>Tipo de combustível</b>
-	Roçadeira lateral	SHINDAIWA MOD. C-350	2000	GAS/ÓLEO

**5.2.** A quantidade de equipamentos e de veículos poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos equipamentos e veículos existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

**6. VISTORIA**

**6.1.** Os licitantes não precisam realizar vistoria prévia.

**7. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

**7.1.** O objeto deste Termo de Referência está enquadrado na classificação de BENS COMUNS;



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

**7.2.** A classificação de bens comuns justifica-se, neste caso, por serem materiais, cujas especificações são usualmente e amplamente encontradas no mercado.

**7.3.** Essa justificativa encontra amparo legal nos termos do Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

### **8. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** O fornecimento dos combustíveis será de forma parcelada e contínua, conforme necessidade do CETEM, e ocorrerá diretamente nas bombas de combustível no endereço indicado na proposta da Contratada e só será pago o que efetivamente for consumido.

**8.2.** O fornecimento de combustível nos veículos oficiais do CETEM ocorrerá em posto de abastecimento disponibilizado pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo CETEM de segunda à sexta-feira, no horário comercial e excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a partir da assinatura do contrato.

**8.3.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender rigorosamente as determinações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto, bem como as bombas de abastecimento deverão estar de acordo e conformidade as normas do Instituto de Pesos e Medidas.

**8.4.** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelo posto de revenda é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP e IPEN.

**8.5.** Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo – ANP poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias.

**8.5.1.** É obrigação do posto revendedor realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isso, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, art. 8º).

**8.6.** O abastecimento de combustíveis será autorizado expressamente pela Administração do CETEM por requisição própria “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo anexo ao Edital, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Serviço de Material, Patrimônio e Infraestrutura – SIL / CETEM, sendo que a cada operação deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento.

**8.7.** A Contratada deverá contar com um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante com os seguintes requisitos: data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, litragem abastecida, preço por litro da bomba, preço total em Reais, como também as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu odômetro, à identificação e assinatura do condutor, quando veículo, sendo que uma via ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue ao CETEM.

**8.8.** Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

**8.9.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**8.10.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**8.11.** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

**8.12.** Para o cumprimento do presente Termo de Referência deverá ser observado o cumprimento das normas internas da Contratante e da legislação vigente, especialmente as seguir elencadas:

- a) Lei nº 9.478, de 6/8/1997, a Lei do Petróleo.
- b) Lei nº 9.847, de 26/10/1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.
- c) Lei nº 10.203, de 22/2/2001, que estabelece o percentual de adição de álcool à gasolina.
- d) Lei nº 11.097, de 13/1/2005, que dispõe sobre a inclusão do biodiesel na matriz energética nacional.
- e) Portaria DNC nº 26, de 13/11/1992, que institui o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC).
- f) Portaria DNC nº 30, de 6/7/1994, sobre preços nas bombas medidoras.
- g) Portaria ANP nº 116, de 5/7/2000, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, modificada pela Resolução nº 15, de 14/05/2007.
- h) Portaria ANP nº 309, de 27/12/2001, que estabelece as especificações das gasolinas automotivas.
- i) Portaria ANP nº 32, de 6/3/2001, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de Gás Natural Veicular.
- j) Resolução Conama nº 273, de 29/11/2000, que regulamenta o licenciamento prévio para localização e construção de postos.
- k) Resolução Conama nº 319, de 4/12/2002, sobre prevenção e controle de poluição em postos de combustíveis e serviços.
- l) Resolução 7/2011, sobre especificações de etanol anidro combustível e do etanol hidratado combustível.
- m) Resolução ANP nº 9, de 7/3/2007, que estabelece regras para o controle da qualidade do combustível automotivo líquido.
- n) Resoluções ANP nº 7/2008 e nº 33/2010, que estabelecem as especificações do óleo diesel e mistura óleo diesel-biodiesel.
- o) Resolução ANP nº 33, de 14/11/2008, que estabelece alterações e inclusões de incisos da Portaria ANP nº 116, de 5/7/2000.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

p) Resolução ANP nº 9, de 1º/4/2009, que estabelece a denominação do etanol combustível.

**9. CONSUMO E VALOR ANUAL ESTIMADO DA DESPESA**

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO ANUAL	
Grupo	Item	Tipo	Litros	Preço Médio por Litro (*)	Valor R\$
01	01	Gasolina comum	2000	3,055	6.110,00
	02	Diesel S10	6000	2,646	15.876,00
Total considerado o valor da ANP (valor médio)					21.986,00

*(\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de março de 2014 ao consumidor do Município de cachoeiro de Itapemirim - ES, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, período 02/03/2014 a 08/03/2014.*

Valor total estimado sem o desconto R\$ 21.986,00 ( vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais).

EMPREITADA	PREÇO UNITÁRIO
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	POR GRUPO DE ITEM

**9.1.** O licitante deverá apresentar desconto fixo por item, para o período do contrato, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da Agência Nacional do Petróleo – ANP, referente ao município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

**9.2.** O valor estimado já contempla o valor médio da ANP (*período 02/03/2014 a 08/03/2014*) com aplicação do desconto a ser pleiteado no contrato.

**9.3.** O preço dos combustíveis será apurado MENSALMENTE, aplicando-se os percentuais previstos no quadro abaixo ao PREÇO MÉDIO de cada combustível, previsto nas tabelas de preços mensais da ANP referentes ao município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, vigentes no último dia de cada mês.

**9.4.** Os preços serão reajustados de acordo com o preço médio mensal de combustíveis no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, ofertados ao consumidor, conforme tabela da ANP.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

MÊS:		COMBUSTÍVEIS	
		GASOLINA	DIESEL
A	Preço Médio ANP		
B	Desconto/Acréscimo (R\$)		
C	Preço por litro (A – B)		
D	Total de litros consumidos no mês		
E	VALOR MENSAL DEVIDO (C x D)		
F	TOTAL GERAL (R\$)		

## 10. PREPOSTO

**10.1.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**10.2.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

**10.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**10.4.** A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**10.5.** O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

## 11. PROPOSTA

**11.1.** O licitante deverá apresentar em sua proposta, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (gasolina, etanol e diesel comum), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**11.1.1.** O licitante deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio mensal de combustíveis no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

**11.2.** Deverá conter informações relativas à razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

**11.3.** É obrigatório informar na proposta, a origem do combustível comercializado (bandeira), sobre pena de desclassificação, caso não o faça.

**11.4.** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** São obrigações da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da Contratada, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) fornecer à Contratada a “Requisição de Abastecimento” de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- f) relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) cumprir fielmente o contrato;
- h) requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
- i) constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Contratante deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99);
- j) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) manter posto de abastecimento com todos os equipamentos de segurança e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

- b) fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação vigor;
- c) manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);
- d) realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Contratante. Para isso, a Contratada deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9/2007, art. 8º).
  - d.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência;
- e) atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela Contratante;
- f) responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da Contratante;
- i) fornecer à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Abastecimento” relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à Contratante, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- l) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- n) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- o) responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- p) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- q) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

- matéria objeto do contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- r) adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
  - s) adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante;
  - t) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante;
  - u) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
  - v) não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
  - w) zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**16.3.** As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**16.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.5.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **17. VIGÊNCIA E GARANTIA**

**17.1.** O contrato decorrente da licitação terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**17.2.** Em razão da natureza do objeto, fica a licitante, quando contratada, dispensada de apresentação de garantia ao contrato, consoante ao artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

### **18. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**18.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**18.2.** Conforme o artigo Art. 34-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 02, de 30 de abril de 2008, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se o contratado incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 19.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 19.1.6.** não manter a proposta.

**19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**19.3.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

- 19.3.1.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.3.2.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3.3.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.4.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 20.1.** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 0/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:
- 20.1.1.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 20.1.2.** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 20.1.3.** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 20.2.** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

**20.3.** A Contratada durante toda a vigência do contrato, de acordo a IN MPOG nº 01/2010, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**20.3.1.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**20.3.2.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**20.3.3.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**20.3.4.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**20.3.5.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**20.3.6.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no Órgão, na fonte geradora, e providenciar a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**20.3.7.** Respeitar e aplicar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**20.3.8.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**20.5.** Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

**20.6.** Observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000.

**20.7.** Observar as Resoluções nº 273, de 29/11/2000, e nº 319, de 4/12/2002, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que tratam do licenciamento prévio para localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, devendo também atentar para as medidas ambientalmente responsáveis e obrigatórias a seguir:

- a) Os tanques de combustível devem ser subterrâneos. Não é permitido o uso de qualquer outro tipo de instalação de tanque, exceção feita aos postos flutuantes e aos postos revendedores marítimos (Resolução nº 15, de 14/05/2007).
- b) Se detectada variação anormal do volume de combustíveis armazenado nos tanques do posto, deverão ser adotadas, de imediato, as medidas cabíveis, para evitar danos ao meio ambiente e à população.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

- c) O óleo lubrificante usado ou contaminado somente deverá ser alienado às empresas coletoras cadastradas pela ANP, que deverão emitir Nota de Coleta dos produtos retirados. Essas notas deverão estar à disposição da ANP nas instalações do posto revendedor, sendo proibido o descarte de óleo lubrificante no meio ambiente.

*Durval Costa Reis*  
**Chefe do Serviço de Material, Patrimônio e Infraestrutura  
Coordenação de Administração  
CETEM / MCTI**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO ANUAL			
Grupo	Item	Tipo	Litros	Preço Médio por Litro (*)	Valor R\$	Percentual de Desconto Proposto	Totais R\$
01	01	Gasolina comum	2000	3,055	6.110,00	...%	
	02	Diesel S10	6000	2,646	15.876,00	...%	
<b>Total considerado o valor da ANP</b>					<b>21.986,00</b>		
<b>Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP + desconto estimado)</b>							

(\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de março de 2014 ao consumidor do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, período 02/03/2014 a 08/03/2014.

(\*\*) Percentual sobre o preço médio da Tabela mensal da ANP.

**Observações:**

- 1) O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (gasolina e diesel), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio mensal de combustíveis no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 3) Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço apresentado para o grupo de itens, obtido pela soma da aplicação dos percentuais de descontos ofertados pelos licitantes sobre os preços unitários estimados pelo CETEM para cada item (combustível).
- 4) Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina e diesel) no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 5) Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 6) O licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.
- 7) O licitante deverá apresentar comprovação de que a localização do posto indicado se encontra em um raio de até 15 km (quinze quilômetros) do Núcleo Regional do Centro de Tecnologia Mineral, no Espírito Santo, e de que o horário de seu funcionamento não é inferior ao intervalo das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002 /2014  
ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO (modelo)**

RAZÃO SOCIAL: .....

CNPJ Nº: .....

Endereço: ....., nº ....., no bairro de  
....., na Cidade do ....., RJ, CEP nº .....

Tel: (...) ....., Fax: (...) .....; E-mail: .....

Nome do Representante Legal: .....

Documento de Identidade nº ....., Órgão Expedidor: .....

Data da Expedição: ....., CPF nº .....

A empresa, ....., através do seu representante legal, infra-assinado, anteriormente qualificados para fins do Pregão Eletrônico nº 002/2014/2013, Processo nº Nº 01207.000241/2013-28, vem pelo presente documento, sob as penas da lei, DECLARAR que se encontra estabelecida e instalada no endereço retromencionado e que este endereço está localizado a uma distância máxima de 15 km (quinze quilômetros) do endereço do Núcleo Regional do CETEM no Espírito Santo, situado na Rodovia BR-482, Cachoeiro Alegre, km 5, s/nº, Bairro Morro Grande, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

..... de ..... de 2014.

---

(Assinatura do representante Legal)  
(Nome da Empresa)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

ANEXO IV  
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

UASG: 240127

Processo: 01207.000241/2013-28

Pregão n.º 002 /2014

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_ / 2014 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEOS LÍQUIDOS, DE FORMA PARCELADA E CONTÍNUA, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA ÓRGÃO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES.

A União, por intermédio do(a) \_\_\_\_\_, localizado(a) na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ (CARGO DE CHEFIA DO ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE LEGALMENTE DESIGNADA), CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do Ministro do Estado do \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado apenas **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; celebram, por força do presente instrumento, devidamente aprovado pela Advocacia-Geral da União através da Consultoria Jurídica no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parecer exarado no processo n.º \_\_\_\_\_, CONTRATO de fornecimento de combustíveis líquidos para os veículos oficiais do \_\_\_\_\_ (NOME DO ÓRGÃO), na cidade de \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 2002, e no Decreto n.º 5.450 de 2005, no Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_ e no Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos (gasolina, etanol e diesel), com previsão total anual conforme planilhas constantes do Processo Administrativo n.º **01207.000241/2013-28** e §1º desta cláusula.

**§1º:** Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE DE LITROS</b>
Gasolina Comum	
Diesel Comum	

§2º: Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

§3º: Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

§4º: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, (o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014 com seus Anexos, e a Proposta da Contratada).

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura até \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único:** O contrato não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O preço dos combustíveis será apurado MENSALMENTE, aplicando-se os percentuais previstos no quadro abaixo ao PREÇO MÉDIO de cada combustível, previsto nas tabelas de preços mensais da ANP referentes ao município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, vigentes no último dia de cada mês.

<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>Percentual sobre o preço médio da Tabela Mensal da ANP</b>
Gasolina Comum	
Diesel Comum	

**Parágrafo único:** O preço mensal a ser pago será obtido através da soma dos valores mensais devidos nos termos da planilha abaixo, obtidos através da multiplicação do total de litros de combustível fornecidos no mês pelo preço, obtido após a aplicação do desconto/acréscimo percentual acima previsto ao PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO, para o combustível respectivo.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

MÊS:		COMBUSTÍVEIS	
		GASOLINA	DIESEL
A	Preço Médio ANP		
B	Desconto/Acréscimo (R\$)		
C	Preço por litro (A – B)		
D	Total de litros consumidos no mês		
E	VALOR MENSAL DEVIDO (C x D)		
F	TOTAL GERAL (R\$)		

**3.2.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240127

Fonte: 0100

Ação 2000 / PTRES 46021 ODC

Programa de Trabalho: PRJ01.24 Gestão Administrativa

Elemento de Despesa: 339030-01

PI: ....

**Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO:** Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o exercício corrente.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

### **CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### **CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

**10.5.** Dos Casos Omissos.

**10.5.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro,..... de .....de 2014.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/Identidade nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/ Identidade nº: